

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

•Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 • TELEFAX:(069) 3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.ro.trf1.gov.br>

CONTRATO N. 21/2012,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO,
ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL
DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO
JUDICIÁRIA NO ESTADO DE
RONDÔNIA E A EMPRESA VOX
LEGIS INSTITUTO DE
CONSULTORIA, CURSOS E
EVENTOS LTDA

CONTRATANTE: União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Rondônia, registrada no CNPJ/MF n. 05.429.264/0001-89, localizada na Av. Presidente Dutra, 2203, Baixa União, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, RODRIGO DE GODOY MENDES, conforme Portaria/Presi/Asmag 192, 17/05/2012.

CONTRATADA: Vox Legis Instituto de Consultoria, Cursos e Eventos Ltda., habilitada, CNPJ 03.298.154/0001-08, situada na SHIS QL 6, Cj.04, Casa 02 – Lago Sul – Brasília - DF, telefone (61)2104-1277, neste ato representada por ADRIANA NEIVA ZACAREWICZ RG n. 1118802 – SSP/DF e CPF n. 490.624.091-72.

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro de dois mil e doze, as partes, acima qualificadas, celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo n.210/2012, observados os preceitos da Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições que dele fazem parte integrante:

I - DO OBJETO

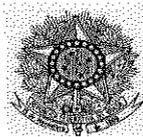
Fornecimento de exemplares da Revista Jurídica Consulex, mediante assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições definidas neste contrato.

II - DA JUSTIFICATIVA

A assinatura permitirá o aperfeiçoamento do seu corpo de servidores e magistrados, por meio do acesso às matérias de interesse da Justiça Federal em Rondônia.

III - DO FUNDAMENTO LEGAL

- Lei 8.666/93, art. 25-I;
- Processo Administrativo 338/2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

•Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 • TELEFAX:(069) 3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.ro.trf1.gov.br>

IV - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, no período da vigência da assinatura..

V - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Este contrato importa em R\$ 474,00(quatrocentos e setenta e quatro reais), em parcela única, estando nele incluídos todos os tributos, fretes e demais encargos incidentes.

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado no início da vigência contratual através de depósito em conta-corrente da contratada, até 05 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal, conforme proposta apresentada, devidamente atestada, contendo número do Banco, Agência e Conta Corrente.

Parágrafo segundo - A Nota Fiscal será apresentada em 02 (duas) vias, contendo em seu texto, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a) objeto da prestação de serviço;
- b) nome do Banco, Agência e Número da Conta Corrente.

Parágrafo terceiro - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susgado até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo quarto - Para fins de pagamento será realizada consulta on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou verificada a validade da documentação apresentada, para comprovação da validade da Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS e da Certidão Negativa de Débitos/INSS. Caso a empresa não esteja cadastrada ou alguma certidão esteja vencida, o fato será comunicado à contratada para regularização através da apresentação das referidas certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo quinto - À Contratante fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o serviço contratado não estiverem de acordo com as especificações estipuladas.

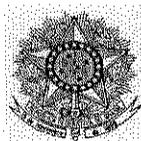
Parágrafo sexto - De acordo com a Lei Federal 9.430, de 27/12/1996 e 10.833/2003 e IN SRF 480, de 15/12/2004, alterada pela IN 539, de 25/04/2005, da SRF, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS E PIS/PASEP).

VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A contratada responsabiliza-se pelo fornecimento e entrega quinzenal e ininterrupta de um (01) exemplar da Revista Jurídica Consulex, sem custos adicionais de qualquer espécie.

Parágrafo primeiro - A Empresa ficará responsável pela entrega dos exemplares na Sede da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária de Rondônia, situada na Av. Presidente Dutra, 2203 - Centro, Porto Velho-RO, comunicando à contratante, por meio da Seção de Comunicações Administrativas, qualquer imprevisto ocorrido na entrega dos referidos periódicos.

Parágrafo segundo - Os exemplares que chegarem incompletos, ou que não se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

•Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 • TELEFAX:(069) 3211-2400
 CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.ro.trf1.gov.br>

apresentarem em perfeito estado de conservação e encadernação deverão ser substituídos pela contratada por outro que atenda às exigências, sem custos adicionais.

Parágrafo terceiro – Não são admitidas interrupções no fornecimento mensal da Revista, sob pena de responsabilização da empresa, na forma da Cláusula X, garantida a prévia defesa.

Parágrafo quarto - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma dos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

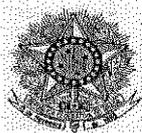
A contratada obriga-se a:

- a) iniciar, regularmente, a entrega das revistas, objeto deste Contrato, imediatamente após o início de sua vigência, nos termos e condições definidos neste Contrato, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do Executor do Contrato;
- b) Executar todos os serviços não explicitados, mas necessários à realização do fornecimento;
- c) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento objeto desta contratação, e por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor;
- d) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a regularizar de imediato todas as reclamações referentes à execução do contrato;
- f) levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- g) responsabilizar-se pelos danos decorrentes de culpa ou dolo, causados direta ou indiretamente a contratante ou a terceiros, quando do fornecimento dos jornais ou em razão deste, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento da contratante;
- h) não subcontratar, total ou parcialmente o objeto do presente contrato;
- i) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em face do disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93;

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante obrigar-se a:

- a) dar livre e completo acesso ao pessoal da contratada, quando em atendimento e cumprimento aos serviços, objeto deste Contrato;
- b) designar executor para o presente Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização de seu fiel cumprimento;
- c) Receber o periódico, fazendo as conferências necessárias, recebendo-os quando corretas as especificações do produto e devolvendo os números que não se adequem às



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

•Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 • TELEFAX:(069) 3211-2400
 CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.ro.trf1.gov.br>

necessárias condições para sua utilização, quando for o caso;

IX - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no presente exercício, à conta dos recursos consignados no Elemento Despesa 339039 - Programa de Trabalho 000821.

Parágrafo primeiro - Será emitida a Nota de Empenho Estimativo, para atender despesas decorrentes do presente Instrumento no presente exercício.

X- DAS PENALIDADES

A contratada, se não puder cumprir as condições e os prazos estipulados para o fornecimento ou substituição, total ou parcial, do objeto desta licitação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo a sua ocorrência.

parágrafo primeiro- Pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste contrato, a contratada ficará sujeita às penalidades dispostas nos artigos 86 e 87, da Lei n. 8.666/93.

parágrafo segundo- Fica fixado o percentual de multa diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor anual do contrato, quando ocorrer descumprimento das condições e especificações estabelecidas neste instrumento e anexos, até o limite de 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

- a) Atraso ou interrupção no fornecimento do periódico;
- b) devolução de exemplar rejeitado sem sua imediata substituição pela contratada;

Parágrafo terceiro - Ultrapassado prazo de que trata o parágrafo segundo desta Cláusula, será aplicada, ainda à contratada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a partir do mesmo mês em que ocorreu o descumprimento da obrigação, enquanto perdurar a irregularidade ou até que se dê a rescisão contratual.

parágrafo quarto- Fica fixado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento a qualquer outra cláusula deste contrato que não as discrimina no parágrafo segundo desta cláusula;

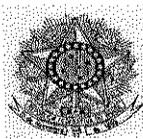
Parágrafo quinto - Fica fixado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão por culpa ou dolo da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

Parágrafo sexto - A somatória das multas porventura aplicadas no decorrer do presente contrato limitam-se a no máximo 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo sétimo - As multas previstas nesta cláusula não eximem a contratada da reparação e indenização por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Seção Judiciária de Rondônia ou a terceiros.

Parágrafo oitavo - A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente

5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

•Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 • TELEFAX:(069) 3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.ro.trf1.gov.br>

exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo nono - As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a contratada. Caso a contratada inadimplente não tenha valores a receber da contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, caso contrário, esta será cobrada judicialmente.

XI - DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES

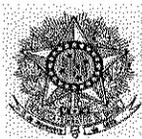
A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

Parágrafo primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas;
- e) o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo executor do Contrato;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento dos sócios da contratada;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante;
- k) supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei n. 8.666/93;
- l) o atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela contratante, decorrentes da prestação dos serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, ou guerra, assegurando à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo segundo - Poderá o presente Contrato ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante redução a termo desde que haja conveniência para a Administração.

Parágrafo terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

• Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 • TELEFAX:(069) 3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.ro.trf1.gov.br>

XII - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato independentemente de transcrição, a proposta apresentada pelo Contratado, no que não ferir as determinações aqui contidas.

XIII - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/93, o presente Instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

XIV - DO FORO

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento de contrato em uma (01) via original, digitadas apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, segue assinada na última folha e rubricada nas anteriores pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 06 de setembro de 2012.

RODRIGO DE GODOY MENDES
Juiz Federal Diretor do Foro
Pela contratante

ADRIANA NEIVA ZAKAREWICZ
Presidente da Empresa
Pela contratante

<p>30. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA S.C.S QD 8 - DL 860 - LJ 140 D BRASÍLIA-DF - FONE: 3321-2212</p> <p>RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: CG416HN21-ADRIANA NEIVA ZAKAREWICZ.....</p> <p>Em Testemunha da verdade. Brasília, 13 de Setembro de 2012</p> <p>002 - CARLOS MAGNO DE ALVARENGA ESCREVENTE AUTORIZADO</p> <p>selo: TJDFT20120080771133RENE consultar: www.tjdft.jus.br</p>
--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 2203-Centro – CEP 76.805-902 Porto Velho-RO. Fone/Fax (069) 3211 2400

TERMO DE RETIFICAÇÃO
Contrato N. 21/2012

Pelo presente Termo, o Contrato N. 21/2012, de fornecimento de exemplares da Revista Jurídica Consulex, celebrado entre a União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Rondônia e a Vox Legis Instituto de Consultoria, Cursos e Eventos Ltda fica retificado na forma abaixo, desde sua origem, em razão de erro material na cláusula I e III do referido Contrato (fls. 26).

Retificação:

Onde se lê	Leia-se
I – DO OBJETO	I – DO OBJETO
Fornecimento de exemplares da Revista Jurídica Consulex, mediante assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições definidas neste contrato.	Fornecimento de exemplares da Revista Jurídica Consulex, mediante assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, correspondentes aos meses de set./ 2012 a ago./2013, nas condições definidas neste contrato.
III – DO FUNDAMENTO LEGAL	III – DO FUNDAMENTO LEGAL
- Lei 8.666/93, art. 25-I - Processo Administrativo 338/2011	- Lei 8.666/93, art. 24, II - Processo Administrativo 210/2012

Porto Velho/RO, 10 de janeiro de 2013.


Rodrigo de Godoy Mendes
Juiz Federal Diretor do Foro
Pela Contratante

Adriana Neiva Zakarewicz
Presidente da Empresa
Pela Contratada